

PROJETO DE LEI N. 084/2013

DATA: 23/09/2013

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.785/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n. 1.785/2012, especificamente o item 21, relativo ao cargo de Psicólogo, do Grupo 03, que passará a vigorar da seguinte forma e redação:

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

3) Grupo Ocupacional Superior – GOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	RE. INICIAL	TABELA	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
21 - PSICÓLOGO	05	20 H/S	57	1	SUPERIOR	Curso de graduação na área específica, registro no conselho de classe

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n. 1.785/2012, especificamente o item 13, relativo ao cargo de Monitor de Creche, do Grupo 02, que passará a vigorar da seguinte forma e redação:

2) Grupo Ocupacional Médio – GOM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	RE. INICIAL	TABELA	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
13 - MONITOR DE CRECHE	23	30hs	33	I	Ensino médio completo	Magistério ou Pedagogia para séries iniciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, 23 de Setembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta de alteração do número de vagas dos cargos de psicólogo e monitor de creche, tendo em vista a necessidade apontada nesses importantes setores, com diversos cidadãos em lista de espera, que a Administração Municipal entende merecer cobertura e atendimento.

Com a aprovação desta modificação, será possível utilizar o concurso vigente para convocação dos candidatos classificadas visando a garantia e implantação destes relevantes serviços em prol da população, tanto na área social como na área de educação.

Esperando aprovação da presente proposta, que motiva-se em finalidade de relevante interesse público, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

IVAR BAREA

Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Expressamos para os devidos fins, em atendimento de solicitação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da LC n. 101/00 (LRF), que o impacto financeiro e orçamentário do aumento das vagas cargo de psicólogo, objeto de projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, representará acréscimo de pequena monta, integralmente suportável pela capacidade financeira do Município, de forma a não prejudicar seu equilíbrio fiscal e orçamentário, garantindo-se o respeito aos limites legais, ligados a gastos de pessoal.

Pertinente ao aumento das vagas criadas para o cargo de monitor de creche, existem recursos específicos do Fundo correspondente, não ocorrendo acréscimo na folha de pagamento do Município.

Atenciosamente.

Capitão Leônidas Marques/PR, 23 de Setembro de 2013.

JOSÉ ELTON DA CRUZ
Técnico contábil